Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2132

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Licitações e Contratos 9

Rescisão 9

Aviso de Licitação 9

Extrato 9

Outros Atos 9

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECRETO Nº 5.929 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.408 DE 11/12/2025, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 384.847,47(trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos),** às seguintes dotações:

02.01.00	**GABINETE**	
02.01.02	**FUNDO MUN. DE SOLIDARIEDADE DE PEDERNEIRAS**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
69	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.900,00
02.02.00	**PROCURADORIA**	
02.02.01	**PROCURADORIA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
86	Sentenças Judiciais	303.648,07
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
02.06.01	**COORD. FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E TESOURARIA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
166	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
264	Material de Distribuição Gratuíta	11.026,18
	Despesas de capital	
	Investimentos	
330	Equipamentos e Material Permanente	3.899,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.14.00 COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL
Despesas Correntes
Despesas de Custeio

542	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.574,23

02.17.00 SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
02.17.01 DIRETORIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Despesas Correntes
Despesas de Custeio

754	Material de Consumo	5.000,00

02.19.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.19.01 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
Despesas Correntes
Despesas de Custeio

826	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	23.799,00
	TOTAL	**384.847,47**

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 384.847,47(trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo descritas, previstas no artigo 43, § 1°, Inciso I § 2º, Inciso II § 3º, assim como Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.02.00 PROCURADORIA
02.02.01 PROCURADORIA
Despesas Correntes
Despesas de Custeio

95	Sentenças Judiciais	1.976,07

02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesas Correntes
Despesas de Custeio

301	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3.899,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

02.14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.14.01	**COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
532	Contratação por Tempo Determinado	25.574,23
02.17.00	**SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.17.01	**DIRETORIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
762	Premiações Culturas, Artísticas, Cientificas, Des	5.000,00
	TOTAL	**36.450,29**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de Outubro de 2026

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.935 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.408 DE 11/12/2025, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 168.467,59(Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos),** as seguintes dotações:

02.01.00	**GABINETE**	
02.01.01	**GABINETE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
51	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.536,00
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.05.01	**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS GERAIS**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
134	Obrigações Tributárias e Contributivas - Pasep	58.335,48
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
02.06.01	**COORDENADORIA. FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E TESOURARIA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
176	Indenizações e Restituições	7.336,36
02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
231	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
02.10.02	**DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
340	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00

02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
382	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.721,75
02.14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.14.04	**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
687	Material de Consumo	70.000,00
02.17.00	**SEC . MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.17.01	**DIRETORIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
751	Diárias de Viagem	3.000,00
02.19.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
02.19.01	**DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
813	Material de Consumo	5.541,00
819	Material de Consumo	174,00
02.20.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS**	
02.20.01	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
869	Material de Consumo	6.823,00
	TOTAL	**168.467,59**

Artigo 2° Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 168.467,59(Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos),** serão cobertos com recurso da anulação das dotações abaixo relacionadas, previstas no artigo 43, § 1°, Inciso III, assim como com os recursos do Inciso I, § 2º, e Inciso II, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados:

02.01.00	**GABINETE**	
02.01.01	**GABINETE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
39	Serviços de Consultoria	4.536,00

02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.02	**DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
335	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
376	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.721,75
02.17.00	**SEC . MUNICIPAL DE ESAPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.17.01	**DIRETORIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
763	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
02.19.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
02.19.01	**DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
824	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.541,00
831	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	174,00
02.20.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS**	
02.20.01	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
874	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.823,00
	TOTAL	**28.795,75**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de Novembro de 2026

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECRETO 5.938 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.549 DE 10/11/2026, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R$ 33.000,00(Trinta e três mil Reais),** as seguintes dotações:

02.10.00	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.01	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.245.0030.2.366		
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	33.000,00

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 33.000,00(Trinta e três mil Reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, previstos no artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.10.00	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.10.01	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
257	Material de Consumo	20.000,00
303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
	TOTAL	**33.000,00**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de Novembro de 2026

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro – Cx. Postal 33 | Pederneiras/SP | CEP 17280-065 | www.pederneiras.sp.gov.br
Fone: (14) 3283-9570 – Fax: (14) 3284-1764 | e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Termo de extinção unilateral do Contrato nº 84/2026, celebrado entre o Município de Pederneiras e a empresa Helena Miranda Muniz Saneamentos e Serviços Terceirizados Ltda.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 4x.1xx.x18/0001-x9, face às razões expostas nos autos do Processo nº 3536703.415.00021534/2026-03 e com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, EXTINGUE UNILATERALMENTE o Contrato nº 84/2026, firmado com a empresa **HELENA MIRANDA MUNIZ SANEAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** (CNPJ nº x1.4x9.1xx/0001-6x), cujo objeto é a c**ontratação de serviços de limpeza de caixa d'água**.

Por ser a expressão da verdade, eu, Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 1x.3xx.2x4-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 1x1.xx3.9xx-1x, subscrevo o presente instrumento, determinando-se a sua publicação para que produza os efeitos legais.

Pederneiras/SP, 16 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-59/2026 – UASG 986835

OBJETO: **Aquisição de equipamentos e mobiliários, novos, sem uso**. ENCERRAMENTO: 01/12/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 16 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Extrato

CONTRATO Nº 157/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: FOCO COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA. OBJETO: Aquisição de 12 (doze) playgrounds tipo "Casa do Tarzan" em madeira. VALOR TOTAL: R$ R$ 83.976,00. ASSINATURA: 11/11/2026. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 09.

Pederneiras, 16 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE POSSE – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE POSSE Nº 07/2026

AUTORIZADA: Danilo dos Santos Francisco 38xxxxxx827

LOTE ARREMATADO:

07	Lote novo= 4; Quadra nova= H; Área total= 369,41 m²; Localização = Rua João Pedro Afonso Ortega, s/n, Parque Industrial Toufik Rachid Razuk; Valor proposto: R$ 25.100,00

EXTRATOS DE TERMOS DE CONCESSÃO DE USO – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2026

CONCESSIONÁRIA: Helton Carlos Olbera Scarlassara Ltda

LOTE ARREMATADO:

04	Lote= 9; Quadra = A; Área total = 1245,05 m²; Localização = Av. João Berbel Filho, O-650, Parque Indus trial João Berbel Filho; Valor proposto: R$ 11.000,00

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02/2026

CONCESSIONÁRIA: Vila Nobre Patrimonial S.A.

LOTE ARREMATADO:

02	Lote= 2/7; Quadra = B; Área total = 9.294,45m²; Localização = Av. Virgílio Franceschi, N-2049, O-650, Parque Industrial João Berbel Filho; Valor proposto: R$ 75.000,00

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026 – EDUCAÇÃO INFANTIL

"Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras".

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas, durante o ano letivo.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias

das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

I. Classes da Educação Infantil (Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II);

II. Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação relativo à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja; e

III. Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 01/2026, nº 02/2026 e nº 03/2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 04 de setembro de 2026 e 19 de outubro de 2026, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção, e/ou substituição esporádica, foram classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos.

Art. 6º Os titulares de emprego foram classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional: Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a. No campo de atuação efetivo ao professor do município: 0,01 por dia.

b. No campo de atuação em substituição na rede municipal: 0,001 por dia.

c. Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.

d. Professor titular da educação infantil que atuou em substituição anual no ensino fundamental: 0,01 por dia.

e. Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III - Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte

pontuação:

a. Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos

(Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b. Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c. Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d. Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e. Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 01 (um) e 13,5 pontos, quando 02 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f. Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 01 (um), e 16,0 pontos, quando 02 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g. Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2023 até 30/06/2026), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h. Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º. A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens “a, b, c” (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens “e” e “f” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º. Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os

blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º. Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguiram sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando há mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º. A classificação dos professores foi afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 27/10/2026.

§6º. Os recursos contra a classificação de pontuação

dos professores, poderiam ser requeridos por escrito em 28/10/2026, das 6:30 às 14:30, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderia ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§7º. A classificação foi mantida, considerando que não houve protocolo de recurso.

§8º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate é efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal; II- Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§9º. A reclassificação após o processo de remoção será afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares em 16/11/2026.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 7º A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a. **Atribuição de classes e/ou aulas para a Educação Infantil**. A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
23/11/2026 EMEF Eliazar Braga	**18:00**	Atribuição de Classes, Projetos e Programas Pedagógicos e Acompanhamento especializado para processo de inclusão, para a Educação Infantil.

Parágrafo único. A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II – Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação da Educação Infantil, relativos à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja aulas; e

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

b. **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor que ficou Adido, na unidade escolar sede, da Educação Infantil**, caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2027 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver, classe em substituição de docente efetivo afastado durante o ano letivo de 2027, Projetos e Programas Pedagógicos que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
24/11/2026 SME	**16:45**	Atribuição de classe e/ou aulas, substituição de docente efetivo afastado e Projetos e Programas Pedagógicos para o professor que ficou Adido na unidade escolar sede, da Educação Infantil, caso haja necessidade.

c. **Atribuição na Educação Infantil em condição de compatibilização de horários, para quem possui dois empregos municipais,** caso haja possibilidade. Somente será permitida a compatibilização de período com autorização da Secretaria Municipal de Educação, uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
24/11/2026 SME	**18:45**	Atribuição na Educação Infantil para compatibilização de horários, para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade.

§ 1º. Ao professor que tiver sido atribuída atividade que não seja em classe regular, poderá ocorrer recondução compulsória para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego, se houver necessidade.

§ 2º. O professor que possui dois empregos municipais que necessita de compatibilização de horário, interessado em participar desta etapa, deverá protocolar pedido em formulário próprio após a sessão de atribuição. O formulário deverá ser entregue pelo responsável da unidade escolar para a Comissão de Atribuição.

§ 3º. A documentação de atribuição será analisada pela Comissão de Atribuição, que verificará a impossibilidade da compatibilização na unidade sede para autorização e

participação nesta etapa.

d. **Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede** . Titular de Emprego de Professor da Educação Infantil, para o ano letivo de 2027, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
25/11/2026 SME	**18:00**	Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede na Educação Infantil.

§ 1º A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classe e/ou Aulas;

II - Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação da Educação Infantil, relativos à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja aulas; e

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

§ 2º Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrrer recondução compulsória para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego, se houver necessidade.

§ 3º A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso haja mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição "ex officio". Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2027, Projetos e Programas Pedagógicos, ou Acompanhamento especializado para processo de inclusão. Caso não haja, neste momento, classe livre, em substituição, Projetos e Programas Pedagógicos, Acompanhamento especializado para processo de inclusão, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2027.

CAPÍTULO VI
Da Atribuição Durante o Ano

Art. 8º A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada na Resolução nº 05/2026.

Páragrafo único. Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 05/2026.

CAPÍTULO VII
Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Educação Infantil cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

§1º. O horário de trabalho dos professores da Educação Infantil está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares:

a. Período da manhã: das 07:00 às 12:00;

b. Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

§ 2º. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

Art. 10 Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**: **Quarta-feira: das 18:00 às 20:00.**

§1º. As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria, devendo os diretores das Unidades Escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º. Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação:

Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.

§3º. Os professores deverão protocolar na Secretaria Municipal de Educação, se houver necessidade, até 05/02/2027 a solicitação para troca do dia do HTPC, mediante documento comprobatório.

§4º. Deverá ser encaminhado pelo diretor da unidade escolar, ofício contendo a relação de todos os professores, com dia e horário de HTPC, até 12/02/2027, pelo SEI, para PEDER-SME-UGAF-RH.

§5º. Os professores contratados após 12/02/2027, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução, devendo realizar protocolo para solicitação de troca do dia do HTPC, se houver necessidade, mediante documento comprobatório.

§6º. Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários, projetos e programas), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§7º. As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – *"período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho".*

Art. 11 O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) da Educação Infantil será cumprido de

acordo com a seguinte determinação:

I - Período da manhã**:** de segunda a sexta-feira: das 07:00 às 07:30 e das 11:30 às 12:00 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Período da tarde: de segunda a sexta-feira: das 12:30 às 13:00 e das 17:00 às 17:30 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais).

§ 1º. Poderá haver alteração no Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar do professor de Educação Infantil que atua em projetos e programas, como também nas unidades dos Distritos, Assentamentos e em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

§ 2º. Poderá haver solicitação para alteração de Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar através de protocolo até 05/02/2027.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12 A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 13 O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 14 O professor em afastamento, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 15 Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 16 O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir, em caráter excepcional, HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 18 Ao docente titular de emprego que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo único. O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego municipal que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 19 A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º. A Carga Suplementar poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2027, caso haja necessidade.

§2º. O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 20 Em relação à Carga Suplementar, atribuída durante o ano de 2027, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º. Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º. O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º. O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2027 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2028 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 21 As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 22 As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 23 É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 24 O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

Art. 25 Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas à mesma.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 01/2025, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 13 de novembro de 2026.

Daniel Pereira de Camargo

Secretário Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026 – ENSINO FUNDAMENTAL

"Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério

Público Municipal de Pederneiras".

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas, durante o ano letivo.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

I - Classes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação do Ensino Fundamental, relativos à vaga docente de Professor de Ensino Fundamental, caso haja aulas; e

IV - Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 01/2026, nº 02/2026, e nº 03/2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 04 de setembro de 2026 e 19 de outubro de 2026, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes e aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica foram classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando professor cedido ao Município por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II- Titulares de emprego, quando professor de Ensino Fundamental Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

Art. 6º Os titulares de cargo e/ou emprego foram classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

a. Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;

b. Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a. No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto aoprofessor municipal: 0,01 por dia.

b. No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido aomunicípio de Pederneiras): 0,001 por dia.

c. No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal):0,001 por dia.

d. Ocupante da função de Suporte Pedagógico: 0,01 por dia.

e. Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III - Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação

para:

a. Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b. Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c. Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar,desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d. Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 1 (uma) e 5,0 pontos, quando 2 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e. Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f. Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos,

quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão,desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g. Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2023 até 30/06/2026), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 (meio) ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h. Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º. A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens "a, b, c" (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens "e" e "f" (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º. Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º. Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguiram sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando há mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º. Foi considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º. A classificação dos professores foi afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas unidades escolares em 27/10/2026.

§7º. Os recursos contra a classificação de pontuação dos professores, poderiam ser requeridos por escrito em 28/10/2026, das 6:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderia ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º. A classificação foi mantida, considerando que não houve protocolo de recurso.

§9º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a. Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual;

b. Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal; II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§10. A reclassificação após o processo de remoção será afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares em 16/11/2026.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 7 º A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a. **Atribuição de classes e/ou aulas para o Ensino Fundamental.** A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
23/11/2026 EMEF Eliazar Braga	**19:00**	Atribuição de Classes, EJA, Projetos e Programas Pedagógicos e Acompanhamento especializado para processo de inclusão para o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Classes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação do Ensino Fundamental, relativos à vaga docente de Professor de Ensino Fundamental, caso haja aulas; e

IV - Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

b. **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido, na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental**, caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2027 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver, classe em substituição de docente efetivo afastado durante o ano letivo de 2027, Projetos e Programas Pedagógicos que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento

Data/ Local	Horário	Evento
24/11/2026 SME	**17:45**	Atribuição de classe e/ou aulas, substituição de docente efetivo afastado, Projetos e Programas Pedagógicos para o professor que ficou Adido na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental, caso haja necessidade**.**

c. **Atribuição no Ensino Fundamental em condição de compatibilização de horários, para quem possui dois empregos municipais**, caso haja possibilidade. Somente será permitida a compatibização de período com autorização da Secretaria Municipal de Educação, uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
24/11/2026 SME	**19:00**	Atribuição no Ensino Fundamental para compatibilização de horários, para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade.

§ 1º. Ao professor que tiver sido atribuída atividade que não seja em classe regular, poderá ocorrrer recondução compulsória para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego, se houver necessidade.

§ 2º. O professor que possui dois empregos municipais que necessita de compatibilização de horário, interessado em participar desta etapa, deverá protocolar pedido em formulário próprio após a sessão de atribuição. O formulário deverá ser entregue pelo responsável da unidade escolar para a Comissão de Atribuição.

§ 3º. A documentação de atribuição será analisada pela Comissão de Atribuição, que verificará a impossibilidade da compatibilização na unidade sede para autorização e participação nesta etapa.

d. **Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede.** Titular de Emprego de Professor do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2027 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
25/11/2026 SME	**19:00**	Atribuição para o Professor Efetivo Sem Sede.

§ 1º. A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade: I - Classe e/ou Aulas; e

II - Projetos e Programas Pedagógicos no campo de atuação do Ensino Fundamental, relativos à vaga docente de Professor de Ensino Fundamental, caso haja aulas; e

III - Acompanhamento especializado para processo de inclusão. Acompanhamento especializado para processo de inclusão.

§ 2º. Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrrer recondução compulsória para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego, se houver necessidade.

§ 3º. A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso haja mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição “ex officio”. Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2027, Projetos e Programas Pedagógicos, ou Acompanhamento especializado para processo de inclusão. Caso não haja, neste momento, classe livre, em substituição, acompanhamento especializado para processo de inclusão, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2027.

CAPÍTULO VI
Da Atribuição Durante o Ano

Art. 8º A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada na Resolução nº 05/2026.

Parágrafo único. Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 05/2026.

CAPÍTULO VII
Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Fundamental

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar n° 3.117, de 29/11/2013, os professores de Ensino Fundamental

cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo único. O horário de trabalho dos professores do Ensino Fundamental está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Ensino Fundamental que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

a. Período da manhã: das 07:00 às 12:00;

b. Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

II - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral:

Período Integral: das 07:00 às 17:30.

III - Ensino Fundamental – EJA:

Período da manhã: das 07:00 às 12:00.

Art. 10 Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

Segunda-Feira: das 18:00 às 20:00.

§1º. As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º. Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação:

Quarta-feira: das 18:00 às 20:00.

§3º. Os professores deverão protocolar na Secretaria Municipal de Educação, se houver necessidade, até 05/02/2027 a solicitação para troca do dia do HTPC, mediante documento comprobatório.

§4º. Deverá ser encaminhado pelo diretor da unidade escolar, ofício contendo a relação de todos os professores, com dia e horário de HTPC, até 12/02/2027, pelo SEI, para PEDER-SME-UGAF-RH.

§5º. Os professores contratados após 12/02/2027, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução, devendo realizar protocolo para solicitação de troca do dia do HTPC, se houver necessidade, mediante documento comprobatório.

§6º. Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§7º. As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V **–** *"período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga*

horária de trabalho".

Art. 11 O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário da classe atribuída.

Art. 12 O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental

• EJA, será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

Ensino Fundamental – EJA: de segunda-feira a sexta-feira, das 11:00 às 12:00, (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor da EJA que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo público, deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE), em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 13 A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 14 O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 15 O professor em afastamento, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 16 O professor de Ensino Fundamental, quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar do Professor de Ensino Básico Especialista e Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.

Art. 17 Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 18 O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará

sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário aserem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 20 Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo único. O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 21 A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º. A Carga Suplementar poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2027, caso haja necessidade.

§2º. O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 22 Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2027, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º. Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º. O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º. O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2027 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2028 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 23 O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

Art. 24 As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 25 As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 26 É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 27 O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

Art. 28 Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 02/2025, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 13 de novembro de 2026.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

.....

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281